

Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu



LEI Nº 435 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu, para o Exercício de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, para o exercício financeiro de 1990, ' que estima a RECEITA em NCZ\$ 33.600.000,00 (Trinta e três milhões e seiscentos mil cruzados novos) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, ' na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	2.797.000,00
- Receita Patrimonial	252.000,00
- Receita Agropecuária	1.500,00
- Receita Industrial	1.500,00
- Transferências Correntes	21.335.424,00
- Outras Receitas Correntes	153.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	2.000.000,00
- Alienação de Bens	900.000,00
- Transferências de Capital	5.578.943,00
- Outras Receitas de Capital	580.233,00

TOTAL GERAL DA RECEITA 33.600.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

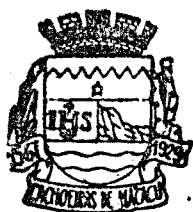
01 - Legislativo	1.766.457,47
02 - Judiciária	240.221,00
03 - Administração e Planejamento	7.920.680,28
04 - Agricultura	402.336,63
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	850.000,00
08 - Educação e Cultura	8.173.749,60



10 - Habitação e Urbanismo	5.752.761,15
11 - Industria, Comércio e Serviços	449.792,67
13 - Saúde e Saneamento	4.364.287,42
15 - Assistência e Previdência	1.132.816,45
16 - Transporte	2.546.897,33
TOTAL	<u>33.600.000,00</u>

DESPESA POR ÓRGÃO

0000 - Câmara Municipal	1.569.691,35
0100 - Gabinete do Prefeito	989.891,62
0200 - Secretaria Municipal de Governo	2.335.714,34
0300 - Procuradoria Municipal	240.221,00
0500 - Secretaria Municipal de Turismo e Certames - Gabinete	132.557,97
0501 - Departamento Turismo Certames e Eventos	317.234,70
0600 - Secretaria Municipal de Fazenda-Gabinete	3.604.556,72
0601 - Departamento de Tributos	472.413,79
0602 - Departamento de Tesouraria	112.661,47
0603 - Departamento de Fiscalização	584.312,60
0604 - Departamento de Contabilidade	342.497,92
0700 - Secretaria Municipal de Administração- Gabinete	59.092,00
0701 - Departamento de Pessoal e Recursos Hu- manos	288.177,28
0703 - Departamento de Administração Geral	255.039,31
0800 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Planejamento	232.088,68
0801 - Departamento de Transporte	1.877.961,53
0802 - Departamento de Administração e Rodo- viárias	95.825,80
0803 - Departamento de Conservação	418.606,40
0804 - Departamento de Obras	6.393.870,01
0900 - Secretaria Municipal de Educação - Ga- binete	933.286,21
0901 - Departamento de Ensino	6.098.769,00
0902 - Departamento de Assistência ao Educando	547.886,13
0903 - Departamento de Serviços Administrativos	78.175,10
0904 - Departamento de Cultura	515.633,16
1001 - Secretaria Municipal de Saúde	4.048.183,97



1100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	84.728,85
1101 - Departamento de Divulgação e Promoção Rural	63.950,14
1102 - Departamento de Meio Ambiente e Serviços Públicos	807.637,59
1103 - Departamento de Assistência a Posseiros e Pequenos Proprietários	47.973,00
1104 - Departamento de Operações	51.361,64
TOTAL	<u>33.600.000,00</u> =====

- Art. 4º - Para efeito da realização da Receita Orçamentária prevista pela Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o exercício de 1990, financiamento até o montante de NCZ\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados novos).
- Art. 5º - A efetivação das operações de que trata o Artigo 4º condicionará a observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal e Banco do Brasil, que regulam o endividamento Municipal.
- Art. 6º - Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar às instituições financeiras, com poderes para substabelecer, mandados plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes aos produtos das receitas orçamentárias, próprias ou transferidas, inclusive cotas-partes do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).
- Art. 7º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:
- I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes;
 - II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu fls. 4

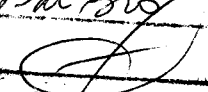
III - E fetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e a mesma natureza de despesa, quando necessarias tais redistribuições.

IV - Firmar Contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessarios a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE DEZEMBRO DE 1989


UBIRAJARA MUNIZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo n. 538 / 89, dado pelo Protocolo
Distribuido a PRESIDENCIA
Em, 11 de Novembro de 1989

Claudio César J. da Costa